



# Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000  
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

## CONTRATO 47/2022

**Contratação de Pessoa física ou jurídica para a realização de Serviços de Assessoria de Gestão a Saúde, que entre si fazem, de um lado, como CONTRATANTE, a Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa, e de outro, como CONTRATADA (o), ALMEIDA APOIO E ASSESSORIA A SAUDE LTDA - ME de conformidade com as cláusulas estabelecidas abaixo:**

### CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

#### 1.1- DO CONTRATANTE

O **MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 18.348.730/0001-43, com sede na Rua Governador Valadares, nº 72, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, eleito para a gestão 2017 a 2020, **DIOGENES TIMO SILVA**, brasileiro, portador do CPF N.º 147.164.966-00 e RG n.º MG- 1.204.194, residente e domiciliado à AV: BRASIL, n.º 553, Bairro **NOVO HORIZONTE**, doravante denominado **CONTRATANTE**.

#### 1.2 - DA CONTRATADA

**ALMEIDA APOIO E ASSESSORIA A SAUDE LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua Ismael Pereira dos Anjos, nº 231, Bairro Darwin Cordeiro, Cidade de Almenara - MG, CEP 39.900-000, Fone (33) 8815-0842, inscrita no CNPJ sob o número 10.743.538/0001-40, neste ato representada pelo senhor Zenaide Lima Franca, brasileiro, portador da Carteira de Identidade MG-12.175.905, e do CPF 058.686.926-32, neste ato denominada **CONTRATADA**.

#### 1.3 - DOS FUNDAMENTOS

**1.3.1** - O presente contrato decorre do Processo 31/2022, Pregão 15/2022 e regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

## **2.0 CLAUSULA II - DO OBJETO**

**2.1.** - O presente contrato tem por objeto a prestação de **Serviços de Assessoria de Gestão à Saúde**, conforme especificações a seguir:

### **2.2 DETALHAMENTO GERAL DOS SERVIÇOS OFERTADOS PELA PROPONENTE:**

- Realizar alinhamento de conceitos da Atenção Primária.
- Realizar diagnóstico local da Atenção Primária do Município.
- Realizar o plano de Fortalecimento da APS.
- Realizar oficinas Redes de Atenção à saúde.
- Realizar alinhamento conceitual sobre a Atenção Primária/Básica à saúde no Município.
- Exercitar a programação local das equipes de saúde.
- Compreender os fundamentos sobre o acolhimento.
- Compreender os fundamentos sobre os protocolos e de classificação de Risco.
- Descrever as etapas de gerenciamento do processo para a realização do acolhimento e classificação de risco nos diversos pontos de atenção.
- Organizar agendas da saúde da Família.
- Compreensão sobre os fundamentos do Prontuário de saúde da Família.
- Compreender as etapas do diagnóstico local.
- Identificar os elementos importantes para a reorganização dos processos de trabalho e elaboração da agenda das UAPS.
- Capacitar os enfermeiros. Médicos e agentes comunitário de saúde.

## **CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO.**

### **3.1 - DO PRAZO**

**3.1.1** - O prazo do presente contrato tem a duração até 31 de dezembro de 2022 iniciando sua vigência a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

### **3.2 - DO VALOR**

**3.2.1** - O valor do presente contrato é de R\$4.000,00 (quatro mil) mensal, perfazendo um total de R\$44.000,00 (quarenta quatro mil)

### **3.3 - DO PAGAMENTO**

**3.3.1** - O pagamento será efetuado a favor do licitante vencedor em até 30 dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

### **CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

<b>EXERCÍCIO</b>	<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>NOMENCLATURA</b>
2022	10.302.0011.2056 – Manut. Serv de Média a Alta Complexidade 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha 553	10.302.0011.2056 – Manut. Serv de Média a Alta Complexidade 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha 553

### **CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1** - Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da Contratada:

**5.1.1** - prestar os serviços licitados de maneira não eventual com visitas semanais na sede da Secretaria Municipal de Saúde, afim de desempenhar suas atribuições. Poderá o profissional ser acionado a qualquer momento para reuniões a serviço da administração.

**5.1.2** - responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista, exceto as despesas com hospedagem e alimentação, que ocorrerão à conta do Município de Virgem da Lapa.

**5.1.3** - assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.

**5.1.4** - manter, por todo o período da execução, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.

## **CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1** - Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da Contratante:

**6.1.1** - Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal.

**6.1.2** - Pagar as despesas da contratada relativas à hospedagem e alimentação, quando da realização de atividades no Município de Virgem da Lapa.

**6.1.3** - Fiscalizar a execução do contrato.

## **CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES**

**7.1** - Qualquer modificação de forma ou quantidade, acréscimos ou reduções, dos serviços objeto deste contrato, poderá ser determinada pelo Município de Virgem da Lapa mediante assinatura de Termos Aditivos.

## **CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

**8.1** - Compete ao titular da Secretaria de Saúde expedir as autorizações de serviços à contratada, receber e atestar as notas fiscais emitidas pela mesma e zelar pelo fiel cumprimento deste contrato.

## **CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES**

**9.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando à mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

**9.1.1** - Advertência.

**9.1.2** - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

**9.1.3** - Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Virgem da Lapa pelo prazo de 02 (dois) anos;

**9.1.4** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

**9.2** - Na hipótese de a contratada não prestar o serviço nas condições estabelecidas, sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

**9.3** - Pelo atraso injustificado no início da prestação do serviço especificados no presente contrato será aplicado multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor total contrato, bem como a multa prevista no item acima.

**9.4** - As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que a Contratada tiver em razão da presente licitação.

## **CLÁUSULA X - DA RESCISÃO**

**10.1** - A rescisão do presente contrato poderá ser:

**10.1.1** - Determinada por ato motivado da Administração;

**10.1.2** - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**10.1.3** - Judicial.

**10.2** - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

## **CLÁUSULA XI - DA INDENIZAÇÃO**

**11.1** - Ocorrendo rescisão, à Contratada caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da rescisão, observado a Cláusula X.

## **CLÁUSULA XII - DO FORO**

**12.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Araçuaí para dirimir as dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Virgem da Lapa, 28 de Abril de 2022.

**DIÓGENES TIMO SILVA**

---

PREFEITO MUNICIPAL

**FORNECEDORA(S)**

---

**ALMEIDA APOIO E ASSESSORIA A SAUDE LTDA - ME**  
REPRESENTANTE LEGAL PROCURADOR

**TESTEMUNHAS:**

1ª

CPF:

2ª

CPF:

